ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 0003184-23.2025.6.15.8000
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

A empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 66.582.784/0001-11, sito à Avenida Geraldo Gobbo, n.º 278 – Anexo com 01, Boa Vista – Americana/SP, através do seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 164, da Lei 14.133/2021, tópico 5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO do
edital e seus anexos, bem como das demais legislações pertinentes, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital da Licitação em referência, consoante razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A presente impugnação tem por objetivo apontar omissão e obscuridade no edital e seus anexos, haja vista que para o correto e legitimo fornecimento do objeto de aquisição deste certame, é indispensável que os licitantes sejam credenciados como revendedores autorizados junto à Autodesk, e há omissão editalícia acerca de tal informação.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação visa contratação de licença de direito de uso Autodesk, objeto da presente licitação é a locação de licenças do software da suíte AEC Collection, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA CARTA DE REVENDA

É amplamente reconhecido que o tipo de licenciamento licitado só pode ser comercializado por empresas que possuam a certificação de revenda autorizada, emitida pela própria Autodesk. Essa exigência é crucial para garantir a qualidade e a legitimidade dos produtos oferecidos, desse modo, qualquer revenda não autorizada não conseguirá comprar e revender estas soluções.

A Autodesk estabelece diversas qualificações para as revendas autorizadas no Brasil, sendo uma delas qualificação técnica e a certificação para a comercialização de licenças verticais, como a Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD Annual Subscription . Essa qualificação é concedida a revendas que passam por um rigoroso processo de avaliação, assegurando que, além da venda de software, também oferecem treinamentos, suporte técnico de qualidade e outros serviços relacionados à Autodesk.
A lista completa das revendas Autodesk autorizadas está mencionada no site do Fabricante: https://www.autodesk.com/br/partners/locate-a-reseller (preencher os campos: cidade e distância).

Importante mencionar que os parceiros credenciados não têm autorização para realizar transações comerciais como subcontratados, triangulação.

Ante ao exposto, após analisarmos o edital e seus anexos, verificamos a ausência de previsão editalícia que exija tal certificação. Essa omissão coloca em risco a integridade e a legalidade das licenças adquiridas, comprometendo a execução do contrato, a competitividade justa entre os licitantes que prezam pela seriedade do processo licitatório e podendo até acarretar prejuízos ao erário. Além, de possibilitar que empresas aventureiras, sabendo de tal exigência, causem tumulto e atrapalhem o processo licitatório.

É importante lembrar que, conforme preceitua a Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso XXI, **as exigências de qualificação técnica e econômica nas contratações públicas são legítimas sempre que necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato.** Essa determinação constitucional não se limita apenas a aspectos técnicos e econômico-financeiros, mas sim, trata- se de condição indispensável para viabilizar a plena satisfação das necessidades da Administração Pública.

Conforme reiteradas decisões e destacada jurisprudência e doutrina do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 926/2017, entende que a exigência de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando essencial e devidamente motivada, pode ser inserida como requisito técnico de execução, desde que não interfira nas condições de habilitação das licitantes. Conforme mencionado no artigo "Exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área", publicado na Revista do TCU nº 12 7, <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/download/89/87/0>, a exigência de autorização de fabricante, quando imprescindível, deve ser justificada robustamente no processo licitatório e não utilizada como critério de habilitação.

A carta é um documento firmado por fornecedor e fabricante, com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca (solidária) sobre o bem a ser fornecido.

Portanto, se, devido às peculiaridades ou complexidade do objeto da contratação, for indispensável exigir solidariedade entre o proponente e o fabricante do produto, ou a apresentação de uma carta de revenda autorizada, **é perfeitamente viável incluir tal exigência no edital.**

Quando uma revendedora não possui essa certificação de vendas, o fornecimento de suas licenças torna-se incerto e questionável, colocando em dúvida a regularidade do licenciamento, vez que, a própria Autodesk não reconhece essa revendedora e proíbe expressamente a prática da triangulação, onde produtos são revendidos por intermediários não autorizados. Assim, a inclusão da exigência de certificação no edital é fundamental para assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos adquiridos.

Em julgado do TRF da 4ª Região, que abordou a possibilidade de exigência da carta de solidariedade/revenda para fins de habilitação em pregão para a aquisição de computadores, foi destacado:

> “Com efeito, a exigência da carta de solidariedade concretiza uma das pedras angulares do direito público: o princípio da supremacia do interesse

> público. É irrelevante o fato de existir solidariedade na responsabilidade civil por vícios no(s) produto(s) ou serviço(s), decorrente de legislação consumerista,
>
> uma vez que a confiança do fabricante na empresa licitante garante, de um ponto de vista pragmático, maior efetividade no fornecimento do produto ou serviço licitado, já que, muito provavelmente, não existirão batalhas judiciais para se apurar a responsabilidade por eventuais defeitos em tal fornecimento. Além disso, a carta de solidariedade também não prejudica a competitividade no procedimento licitatório do caso em tela, pois não consta no edital a indicação de produtos direcionada a determinadas marcas ou fabricantes."
>
> **(TRF da 4ª Região, Apelação Cível nº 5018007-26.2012.404.7100/RS, Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva, j. em 10.12.2014)**

Assim, embora o caso se refira à aquisição de computadores, a mensagem central reforça a importância de incluir a exigência de certificação no edital, a fim de assegurar a conformidade e a qualidade dos produtos adquiridos. **Portanto, reforçamos mais uma vez, que, se em função das peculiaridades ou complexidade do objeto da contratação, como ocorre nesse caso, for indispensável exigir a carta de revenda autorizada, é plenamente justificável incluir tal exigência no edital.**

3. DA OMISSÃO DO EDITAL

O edital, entretanto, não inclui a exigência de apresentação da declaração de revenda autorizada pela Autodesk, o que pode permitir a participação de empresas não qualificadas, comprometendo a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

Ratificamos que, no Brasil, são mais de 20 revendas qualificadas; sendo assim a não competitividade está rechaçada.

É importante destacar que a Carta de Solidariedade ou Revenda é admitida apenas em situações excepcionais – fornecimento de softwares da linha VERTICAL da Autodesk. No presente caso, essa exigência para o fornecimento legal escapa ao controle da Administração Pública, que ao optar ou necessitar de um produto do fabricante, a Administração se vê obrigada a seguir as normas e diretrizes estabelecidas por ele.

Portanto, fica evidente que apenas as empresas devidamente credenciadas pelo fabricante para comercializar as licenças Architecture Engineering & Construction Collection IC New Single-user ELD Annual Subscription , poderão efetivamente fornecer esses produtos.

4. DA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Dessa forma, solicitamos que a Administração Pública promova a alteração do edital, incluindo a exigência de apresentação da declaração de revenda autorizada

pela Autodesk como condição de habilitação dos licitantes.
Tal medida é fundamental para assegurar que empresas capacitadas e devidamente certificadas participem do certame, garantindo assim a melhor execução do objeto licitado.

Entendemos que a ausência dessa exigência no edital pode resultar em participação de empresas não qualificadas, comprometendo a integridade e a eficácia do certame, além de potencialmente acarretar prejuízos à Administração Pública.

É imprescindível ressaltar que a comercialização das licenças Autodesk requer que os licitantes possuam a certificação de revenda autorizada pela Autodesk. Esta exigência é crucial para assegurar a legitimidade do software, a qualidade dos serviços prestados e o suporte técnico adequado, garantindo que a Administração Pública receba produtos e serviços que atendam aos padrões de excelência exigidos.

Por fim, caso a Administração decida seguir com a contratação de empresas não credenciadas e receber produtos verticais da Autodesk, deve considerar a legitimidade das licenças fornecidas e situação de não conformidade (irregularidade); deve considerar consultar o fabricante sobre a legitimidade do software recebido.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requeremos:

A análise e deferimento da presente impugnação;
A inclusão no edital da exigência de apresentação da declaração de revenda autorizada pela Autodesk, como condição para a participação no certame;
A publicação de uma retificação do edital que contemple

as alterações necessárias. Nestes termos, pedimos

deferimento.

Americana, 06 de agosto de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILA OLIVEIRA SILVA
Data: 06/08/2025 14:38:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA CAMILA OLIVEIRA SILVA

São Paulo, 26 de março de 2025

INFORMATIVO #2 – MARÇO 2025

Nos últimos dias recebemos de diversos parceiros autorizados e entidades públicas consultas e reclamações sobre licitações públicas sendo adjudicadas a revendas não-autorizadas pela Autodesk. Assim sendo, e prezando sempre pela transparência de informações e em cumprimento a leis vigentes nos país, a Autodesk através desta carta vem a público esclarecer que:

1 - A Autodesk segue um processo abrangente para aprovar os pedidos de autorização de revendedores, garantindo que nossos parceiros autorizados sigam os mais altos padrões de ética e práticas comerciais, tenham estabilidade financeira e, o mais importante, adquiram licenças de software Autodesk legítimas de fontes autorizadas (ou seja, de distribuidores autorizados da Autodesk);

2 - É altamente recomendável que entidades públicas e privadas, bem como os consumidores em geral, consultem sempre a lista de revendedores autorizados no Brasil na ferramenta **Autodesk Partner Locator** em https://www.autodesk.com/partners/locate-a-reseller. Essa ferramenta permite a pesquisa pelo nome da empresa ou pela cidade. Importante salientar que os revendedores autorizados Autodesk, independentemente de sua localização física, podem atender clientes em todo o Brasil. Ao pesquisar por cidade, recomendamos definir uma distância razoável para garantir que você visualize todos os parceiros disponíveis no país. Para facilitar sua pesquisa, estamos incluindo como "Anexo A" uma lista de revendedores autorizados no Brasil até a presente data;

3 - **Observe que determinados produtos da Autodesk, como Civil 3D, Revit ou AEC Collections, só podem ser vendidos por nossos revendedores autorizados**, enquanto o AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT – e somente estes - podem ser revendidos por qualquer parceiro de tecnologia desde que sejam devidamente adquiridos de distribuidores autorizados pela Autodesk;

4 - Além disso, de acordo com a estrutura que a Autodesk opera, um software oferecido por um revendedor não-autorizado só pode ser originado de duas fontes a seguir - nenhuma das quais poderia ser adquirida legalmente, especialmente por uma entidade governamental: (i) licença educacional, que só se aplica a estudantes, escolas e universidades devidamente reconhecidas e autorizadas pelo MEC, e tem limitações para uso comercial; e (ii) uma versão "pirata" ou" crackeada" do software, que é resultado de atividade criminosa;

5 – Caso seja constatado que algum cliente público ou privado está ainda assim adjudicando revendas não-autorizadas para fornecimento de licenças restritas a revendedores autorizados conforme explicado no item 3 acima - mesmo após receber as cartas de aviso e esclarecimento contra revendedores não-autorizados – solicitamos que estes casos sejam reportados com o máximo de detalhamento possível ao canal Licensecompliancebrazil@autodesk.com, uma vez que tratar-se-á de um caso de aquisição de licença de software de maneira ilegal;

Por fim, lembramos a todos de que a aquisição de licenças de software da Autodesk de revendedores não autorizados expõe os usuários a vários riscos, inclusive:

- **Malware e ameaças à segurança:** softwares ilegítimos geralmente apresentam vulnerabilidades que podem destruir ou comprometer dados, inclusive o trabalho dos usuários.

Rubrica

Autodesk, Inc. The Landmark @ One Market, Ste. 400 San Francisco, CA 94105 USA
Phone +1-415-507-5000 **autodesk.com**

- **Mau funcionamento do software:** há uma chance maior de o software não funcionar corretamente ou falhar completamente, o que pode causar problemas de segurança, qualidade ou integridade nos projetos, processos, produtos ou estruturas dos usuários.
- **Falta de suporte:** os revendedores não autorizados não fornecem o suporte e as atualizações necessárias para manter o software funcionando de forma eficaz.
- **Consequências legais:** a compra de software não licenciado ou pirateado viola as leis de propriedade intelectual vigentes no país e internacionalmente, e pode resultar em multas e/ou ações legais por parte da Autodesk e/ou seus parceiros autorizados.

Sem mais para momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Assinado por:
Jean Cleber Silva
3103DBF8167D4EB...

Jean Silva
Líder de Canais e Parcerias – América Latina
Mobile/Whatsapp: +55 11 99393-1851
Autodesk do Brasil Ltda.
Rua James Joule, 65 – 4.andar
Sao Paulo – SP - Brazil
www.autodesk.com

26-mar-2025 | 09:56 PDT

Autodesk, Inc. The Landmark @ One Market, Ste. 400 San Francisco, CA 94105 USA
Phone +1-415-507-5000 **autodesk.com**
AUTODESK

ANEXO A – LISTA DE REVENDEDORES AUTORIZADOS AUTODESK NO BRASIL
(validade: 31 de janeiro de 2026)

Válido para aquisição de TODOS os produtos da Autodesk Inc. – exceto AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT que podem ser revendidos por qualquer entidade jurídica que os adquira legalmente de um distribuidor autorizado Autodesk, porém as revendas autorizadas abaixo também podem revender estes produtos:

- ***Best Software TI Ltda.***
- ***Best Sul Comercio E Prestação***
- ***Brasoftware Informática LTDA***
- ***Buysoft do Brasil LTDA***
- ***Camserv Servicos de Software Ltd***
- ***DATA4 SOLUTIONS LTDA***
- ***DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA - EPP***
- ***ENG COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA***
- ***Frazillio Soluções de Tecnologia Ltda***
- ***Grapho Produtos E Serviços em Comp LTDA-RS***
- ***IPX Tecnologia***
- ***Mapdata Tecnologia INF E Com LTDA***
- ***MCR Sistemas e Consultoria Ltda***
- ***PRO-SYSTEMS INFORMATICA LTDA***
- ***SOLO NETWORK BRASIL LTDA***
- ***TECGRAF TECN. COMPUTAÇÃO GRÁFICA LT***
- ***Virtual Automação Ltda***

26-mar-2025 | 09:56 PDT

Rubrica

Autodesk, Inc. The Landmark @ One Market, Ste. 400 San Francisco, CA 94105 USA
Phone +1-415-507-5000 **autodesk.com**

AUTODESK

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2E499579-F53B-4BD1-816B-2619D08E84A2
Status: Concluído
Assunto: Este é seu documento assinado: Carta Autodesk #2 - Marco 2025.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 2
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Jean Cleber Silva
Accounts Payable PO Box 8250
San Rafael, CA 94912-8250
jean.silva@autodesk.com
Endereço IP: 189.46.234.173

Rastreamento de registros

Status: Original
26/03/2025 09:55:22
Portador: Jean Cleber Silva
jean.silva@autodesk.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jean Cleber Silva jean.silva@autodesk.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 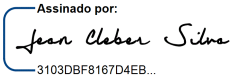 3103DBF8167D4EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.46.234.173	Enviado: 26/03/2025 09:55:36 Visualizado: 26/03/2025 09:55:40 Assinado: 26/03/2025 09:56:32 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jean Cleber Silva jean.silva@autodesk.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/03/2025 09:56:33 Reenviado: 26/03/2025 09:56:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2025 09:55:36
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2025 09:55:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2025 09:56:32
Concluído	Segurança verificada	26/03/2025 09:56:33

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

São Paulo, 17 de abril de 2025

COMUNICADO #3 – REVENDAS NÃO AUTORIZADAS PELA AUTODESK

Prezados Parceiros,

Infelizmente temos visto a escalada de revendas não-autorizadas pela Autodesk revendendo licenças verticais e de comercialização restrita a parceiros devidamente credenciados e certificados pela Autodesk (como, por exemplo, AEC Collection, Revit, Civil 3D, etc.), principalmente através de licitações públicas (editais e pregões).

Uma das maneiras encontradas por estas revendas não-autorizadas é o que é chamado de "sub-distribuição não autorizada": estas revendas se passam por clientes finais, compram licenças genuínas através de revendas ou distribuidores oficiais e autorizados pela Autodesk, mas para ativação da assinatura acabam fornecendo dados de um outro cliente final que realiza a compra através desta revenda não-autorizada. Ainda, acabam por entregar assinaturas anuais em vez de multianuais como exigido em edital, pois este acaba sendo a única maneira de se manterem competitivos e terem algum lucro frente aos preços praticados pelas revendas autorizadas.

Esta prática, apesar de ser expressamente proibida pelos termos e condições de uso de software da Autodesk (EULA – End User License Agreement) e ser fundamentalmente uma maneira de se fraudar licitações públicas – e, portanto, configurar um crime previsto em lei - tem se tornado uma constante principalmente em licitações junto a clientes governamentais.

Com intuito de coibir esta prática, é fundamental que os parceiros da Autodesk redobrem a atenção ao vender assinaturas de licenças verticais principalmente multianuais, fazendo a checagem dos dados do cliente final para verificar se realmente pertencem ao mesmo ou se trata de uma sub-distribuição não autorizada. Tais dados incluem, mas não se restringem a:

- **nome/razão social: tem que ser coerente com os dados do CNPJ;**
- **CPF/CNPJ: dar preferência a venda a empresas com CNPJ constituído há pelo menos 5 (cinco) anos e evitar vender grandes quantidades de licenças verticais a pessoas físicas (CPF);**
- **endereço físico: igualmente, tem que coincidir com os dados do CNPJ/CPF e do cadastro do cliente final.**
- **endereço de email: evitar vender para clientes que apresentem e-mail cujo domínio seja público (ex.: Gmail, Hotmail, iCloud, etc.), ou seja, preferir SEMPRE que o email tenha um domínio que seja coerente com a razão social do cliente e CNPJ, e não seja, em hipótese alguma, terminado com sufixos de**

Rubrica

AUTODESK

uso exclusivo do governo, como por exemplo: “.gov.br”, “.mil.br”, etc. – com exceção, obviamente, no caso em que o próprio parceiro seja o ganhador/adjudicado em uma licitação pública.

Contamos com a habitual colaboração de todos os parceiros Autodesk no Brasil.

Atenciosamente,

Assinado por:
Jean Cleber Silva
3103DBF8167D4EB...

Jean Silva
Gerente de Vendas e Parcerias – América Latina
Mobile/Whatsapp: +55 11 99393-1851
Autodesk do Brasil Ltda.
Rua James Joule, 65 – 4.andar
Sao Paulo – SP – Brazil

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C274ADBE-C35B-40D5-B750-AD1012E07707
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Carta Comunicado 3-2025.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
Jean Cleber Silva
Accounts Payable PO Box 8250
San Rafael, CA 94912-8250
jean.silva@autodesk.com
Endereço IP: 177.121.209.70

Rastreamento de registros

Status: Original
17/04/2025 14:00:22
Portador: Jean Cleber Silva
jean.silva@autodesk.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jean Cleber Silva jean.silva@autodesk.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 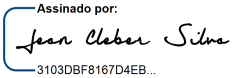 3103DBF8167D4EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.121.209.70	Enviado: 17/04/2025 14:00:32 Visualizado: 17/04/2025 14:00:37 Assinado: 17/04/2025 14:00:57 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/04/2025 14:00:32
Entrega certificada	Segurança verificada	17/04/2025 14:00:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	17/04/2025 14:00:57
Concluído	Segurança verificada	17/04/2025 14:00:57

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

São Paulo, 26 de maio de 2025

COMUNICADO #4 – SOBRE A REVENDA DE LICENÇAS ADQUIRIDAS POR DISTRIBUIDORES FORA DO BRASIL

Prezados Parceiros,

Novamente e infelizmente temos visto a escalada de revendas não-autorizadas pela Autodesk tentando revender licenças verticais e de comercialização restrita a parceiros devidamente credenciados e certificados pela Autodesk no Brasil (como, por exemplo, AEC Collection, Revit, Civil 3D etc.), principalmente através de licitações públicas (editais e pregões), alegando que são credenciados por distribuidores da Autodesk localizados fora do território nacional e que, portanto, estariam adquirindo licenças genuínas e legais para revenda.

A Autodesk vem a público esclarecer que:

1 – Existem apenas e tão somente dois distribuidores autorizados no Brasil pela Autodesk, por onde revendas autorizadas e parceiros tecnológicos podem adquirir suas licenças para revendê-las em território nacional:

- PARS Produtos de Processamento de Dados Ltda. (CNPJ 27.626.290/0001-30).
- Ingram Micro Brasil Ltda. (CNPJ 01.771.935/0001-34): exclusivamente para os produtos AutoCAD, AutoCAD LT e Revit LT.

2 – Nenhuma revenda autorizada ou parceiro tecnológico pode revender, no Brasil, licenças adquiridas através de distribuidores localizados fora deste país;

3 – O simples fato de uma revenda ser alegadamente associada ou mesmo ser subsidiária de uma distribuidora fora do Brasil não dá lhe concede o “status” de revenda autorizada e, por conseguinte, não lhe dá o direito de revender licenças Autodesk em território nacional.

4 – Excepcional e eventualmente, revendas autorizadas com o nível *Platinum* podem adquirir licenças diretamente da Autodesk nos EUA, e revendê-las em território nacional – porém nunca de um outro distribuidor situado fora do Brasil.

Esta prática utilizada por revendas não-autorizadas é, fundamentalmente, uma maneira de se fraudar licitações públicas e, portanto, um crime previsto em lei – mas que infelizmente tem se tornado uma constante principalmente em licitações junto a clientes governamentais.

IMPORTANTE: É ILEGAL qualquer licença de software Autodesk comercializada por revenda não-autorizada que alegue adquirir de distribuidores fora do Brasil, já que esta prática não é prevista pela Autodesk.

Contamos com a habitual colaboração de todos os parceiros Autodesk no Brasil para que, através desta carta, informem e alertem a seus clientes do setor público para que eles não acabem por aquirir licenças em não-conformidade com as práticas legais de comercialização da Autodesk no Brasil.

Atenciosamente,

Assinado por:
Jean Cleber Silva
3103DBF8167D4EB...

Jean Silva
Gerente de Vendas e Parcerias – América Latina
Mobile/Whatsapp: +55 11 99393-1851
Autodesk do Brasil Ltda.
Rua James Joule, 65 – 4.andar
Sao Paulo – SP – Brazil

26-mai-2025 | 14:39 BRT

AUTODESK

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 14F32425-D0DF-480C-9ACE-586B39FA6D9D
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: Carta Comunicado 4-2025.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 1
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Jean Cleber Silva
Accounts Payable PO Box 8250
San Rafael, CA 94912-8250
jean.silva@autodesk.com
Endereço IP: 179.111.121.54

Rastreamento de registros

Status: Original
26/05/2025 14:39:01
Portador: Jean Cleber Silva
jean.silva@autodesk.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jean Cleber Silva jean.silva@autodesk.com Partner Sales Manager - Latin America Autodesk Inc. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: 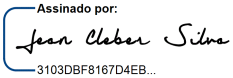 3103DBF8167D4EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.111.121.54	Enviado: 26/05/2025 14:39:15 Visualizado: 26/05/2025 14:39:19 Assinado: 26/05/2025 14:39:52 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/05/2025 14:39:15
Entrega certificada	Segurança verificada	26/05/2025 14:39:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/05/2025 14:39:52
Concluído	Segurança verificada	26/05/2025 14:39:52

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MAPData Tecnologia Informática e Comércio LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.582.784/0001-11, com sede na Avenida Geraldo Gobbo, n.º 278 – Anexo 01, Boa Vista – Americana/SP, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Paulo Eduardo Onuchic**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 07.101.399-4 e CPF n.º 092.764.978-03, doravante denominada **OUTORGANTE**, nomeia e constitui sua bastante procuradora, Sra. **Camila Oliveira Silva**, brasileira, solteira, analista administrativo, portadora do CPF n.º 389.027.898-10 e RG n.º 35.048.349-8, doravante denominada **OUTORGADA**, para representá-la, ativa e passivamente, perante quaisquer órgãos da Administração Pública, especialmente para:

1. **Elaborar e Assinar Documentos:** Preparar, assinar e protocolar todos os documentos necessários para a participação em processos licitatórios, inclusive propostas, declarações e certidões.
2. **Participar de Sessões Públicas:** Comparecer às sessões públicas de licitação, apresentar propostas, lances e participar de julgamentos, seja presencial ou eletronicamente.
3. **Receber Notificações:** Receber notificações, intimações e demais comunicações relativas aos processos licitatórios.
4. **Assinar Contratos:** Celebrar contratos administrativos e demais documentos necessários à execução do objeto da licitação.
5. **Recorrer e Defender Interesses:** Interpor recursos e defender os interesses da **OUTORGANTE** em qualquer fase do processo licitatório e na execução dos contratos.

A presente procuração é outorgada exclusivamente para a representação da **OUTORGANTE** perante órgãos da Administração Pública, na esfera administrativa, limitando-se à prática dos atos necessários à participação em processos licitatórios, nos termos deste instrumento, vedada a prática de quaisquer outros atos, bem como o substabelecimento, salvo autorização expressa da **OUTORGANTE** e terá validade até 31 de dezembro de 2025, salvo revogação anterior e, será validado por meio de reconhecimento de firma por autenticidade ou assinatura digital, conforme aplicável.

Americana, 26 de junho de 2025

PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803

Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803
Dados: 2025.06.27 04:15:42 -03'00'

PAULO EDUARDO ONUCHIC
Administrador Legal

O original deste documento pode ser encontrado em:
https://mapdataam.sharepoint.com/:f:/s/Confirmaodeautenticidadedigital/Enc9YO0hBbdFuiTAIN8C3KsB63Yp3gQxHDrxdWFYJyA31g?e=S3wlI5

PROCURAÇÃO - CAMILA SILVA

Relatório de auditoria final 2025-06-27

Criado em:	2025-06-26 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Camila Schaider (camila.schaider@mapdata.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAwjS19O3ltGv6zZ-d455EzVmdh9Mu4qm0
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "PROCURAÇÃO - CAMILA SILVA"

Documento criado por Camila Schaider (camila.schaider@mapdata.com.br)
2025-06-26 - 17:25:18 ADT- Endereço IP: 189.39.112.73

Documento enviado por email para Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br) para assinatura
2025-06-26 - 17:25:54 ADT

Email visualizado por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2025-06-27 - 4:14:47 ADT- Endereço IP: 104.47.70.126

Contrato visualizado por Paulo Onuchic (onuchic@mapdata.com.br)
2025-06-27 - 4:14:49 ADT- Endereço IP: 89.27.137.194

Documento assinado digitalmente por PAULO EDUARDO ONUCHIC:09276497803 (onuchic@mapdata.com.br)
2025-06-27 - 4:15:42 ADT

Contrato finalizado.
2025-06-27 - 4:15:42 ADT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8266-9

NOME **CAMILA OLIVEIRA SILVA**

FILIAÇÃO
ANTONIO NIVALDO DA SILVA

JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA

DATA NASCIMENTO **30/09/1990**
NATURALIDADE
S.PAULO - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

434F5A42

Camila Oliveira Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **389027898/10** DNI

REGISTRO GERAL **35.048.349-8** **2 via-R** DATA DE EXPEDIÇÃO **22/10/2019**

REGISTRO CIVIL
SÃO PAULO-SP LAPA CN:LV.A201/FLS.550 /N.120484

T. ELEITOR
000345478910167

CTPS
00000000001275

SÉRIE
0342

UF
SP

NIS/PIS/PASEP
20493414600

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO

Mitiaki Yamamoto
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Fwd: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2025 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

De : cpl@tre-pb.jus.br qui., 07 de ago. de 2025 13:51

Assunto : Fwd: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2025 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Para : Camila Silva - MAPData NTI <camila.silva@mapdata.com.br>

Sra. Licitante, Sr. Licitante,

Segue resposta ao pedido de impugnação ao Edital do PE 90012/2025.

Atenciosamente,

Leda Pedrosa
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Pedro de Figueiredo Lima Neto" <pedro.lima@tre-pb.jus.br>
Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Cc: "COINF" <coinf@tre-pb.jus.br>, "SEINF" <seinf@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de agosto de 2025 11:53:30
Assunto: Re: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2025 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTESTAÇÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025 - MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA
PROCESSO Nº 0003184-23.2025.6.15.8000

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), por meio de sua equipe técnica, vem apresentar CONTESTAÇÃO ao pedido de impugnação formulado pela empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio LTDA, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

2.1. DO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES BEM-SUCEDIDAS

É imperioso destacar que o TRE-PB já licitou o mesmo objeto contestado (Item 05 - Subscrição Autodesk Engineering & Construction Collection) em

pelo menos uma ocasião anterior, conforme mencionado no próprio Termo de Referência:

- Pregão Eletrônico nº 11/2021 (Processo SEI 0000101-38.2021.6.15.8000, vencido pela própria empresa que contesta o atual edital, que gerou o contrato TRE-PB de Nº 18/2021)

Fato relevante: Nessa ocasião não houve qualquer questionamento quanto à necessidade de exigência de certificação de revenda autorizada pela Autodesk, tampouco foram reportados os alegados "problemas" mencionados pela impugnante, que inclusive venceu o item no certame.

2.2. DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA NOVA EXIGÊNCIA

A jurisprudência administrativa consolidada exige que qualquer alteração em especificações técnicas seja devidamente motivada por necessidades concretas da Administração. No caso em tela, não existe justificativa técnica para a inclusão de nova exigência que não se mostrou necessária na contratação anterior.

2.3. DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Contrariamente ao alegado pela impugnante, a não exigência de certificação específica AMPLIA a competitividade do certame, permitindo que mais fornecedores participem, desde que atendam às especificações técnicas do objeto.
A própria impugnante reconhece que "no Brasil, são mais de 20 revendas qualificadas", o que demonstra que a exigência pretendida restringiria desnecessariamente a participação no certame.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, consagra o princípio da isonomia como norteador dos processos licitatórios. A inclusão da exigência pleiteada violaria tal princípio ao criar barreira artificial à participação de licitantes aptos a fornecer o objeto.

3.2. DA RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS

O artigo 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021 determina que os requisitos da contratação devem ser proporcionais e adequados ao objeto. As especificações técnicas já constantes do Termo de Referência, pela própria experiência do certame anterior, são suficientes para garantir a adequada execução contratual.

3.3. DA DOUTRINA DO TCU SOBRE EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

O próprio Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, orienta que exigências restritivas devem ser excepcionalíssimas e fundamentadas em necessidades técnicas concretas, não sendo admissível a criação de barreiras meramente formais.

4. DA CONTRADIÇÃO NO ARGUMENTO DA IMPUGNANTE

4.1. DAS ALEGAÇÕES TEÓRICAS VERSUS REALIDADE PRÁTICA

Embora a impugnante apresente cartas da Autodesk mencionando restrições comerciais, a realidade prática demonstra cenário diverso:

1. As mesmas cartas reconhecem a existência de mais de 20 revendas qualificadas no Brasil, evidenciando que não há escassez de fornecedores;
2. Mais relevante: o TRE-PB já contratou este exato produto uma vez anteriormente sem a exigência pleiteada e obteve pleno êxito na execução contratual;
3. Nenhum dos "riscos" alegados pela impugnante (malware, mau funcionamento, falta de suporte, consequências legais) jamais se concretizou em contratação anterior deste Tribunal, vencida, inclusive, pela impugnante.

4.2. DA AUSÊNCIA DE PROBLEMAS PRÁTICOS COMPROVADOS

Embora a carta da Autodesk de março/2025 mencione restrições para AEC Collections, o fato concreto e irrefutável é que o TRE-PB já contratou este mesmo produto pelo menos uma vez (em 2021) sem exigir certificação específica e não houve qualquer problema prático, tais como:

- Irregularidades na entrega das licenças
- Problemas de suporte técnico
- Questionamentos quanto à legitimidade do software
- Dificuldades na execução contratual

A experiência prática positiva supera argumentações meramente teóricas, demonstrando que o mercado possui fornecedores capazes de entregar adequadamente o objeto, independentemente da exigência de certificação formal.

5. DO SUCESSO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

5.1. DA EXPERIÊNCIA POSITIVA

As contratações anteriores do mesmo objeto foram realizadas com sucesso, sem qualquer irregularidade reportada, demonstrando que:

- As especificações técnicas são adequadas
- O mercado possui fornecedores capazes
- Não há necessidade de exigências adicionais restritivas

5.2. DA CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

O princípio da continuidade dos serviços públicos recomenda a manutenção de critérios que já se mostraram eficazes, não sendo prudente alterá-los sem justificativa técnica robusta que o justifique.

6. DA TEMPESTIVIDADE E ADEQUAÇÃO DO EDITAL

6.1. DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

O edital foi publicado observando todos os prazos legais, e a data prevista

para abertura das propostas deve ser mantida, uma vez que não há vício que justifique sua alteração.

6.2. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Todos os documentos e especificações estão claramente definidos no Termo de Referência, permitindo que os interessados avaliem adequadamente sua capacidade de fornecimento.

7. CONCLUSÃO E PEDIDOS

7.1. DA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, fica evidente que o pedido de impugnação NÃO MERECE PROSPERAR, pelos seguintes fundamentos:

1. Ausência de vício no edital - as especificações são claras e adequadas;
2. Experiência positiva anterior - mesmo objeto já foi licitado com sucesso;
3. Competitividade do certame - a não exigência amplia a participação;
4. Contradição interna na argumentação da impugnante;
5. Falta de motivação técnica para nova exigência restritiva.

7.2. DOS PEDIDOS

Requer-se, respeitosamente:

a) O INDEFERIMENTO INTEGRAL da impugnação apresentada;
b) A MANUTENÇÃO de todas as especificações constantes do Termo de Referência;
c) A MANUTENÇÃO da data prevista para abertura das propostas;
d) O PROSSEGUIMENTO REGULAR do certame licitatório.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Pública tem o dever de licitar de forma isonômica e eficiente, buscando a melhor proposta para o interesse público. As especificações técnicas estabelecidas são suficientes e adequadas para garantir o fornecimento de produto de qualidade, conforme demonstrado nas contratações anteriores bem-sucedidas.

A inclusão de exigência não justificada tecnicamente constituiria ofensa aos princípios licitatórios, além de onerar o TRE/PB com nova publicação do edital, devendo ser rejeitada para economizar recursos do erário, bem como de preservar a competitividade e a legalidade do certame.

João Pessoa/PB, 07 de agosto de 2025

--
Pedro de F.Lima Neto
Assistente da Seção de Infraestrutura de Rede - SEINF, em substituição da chefia titular
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Fone: (83) 3512-1338

----- Mensagem original -----
De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Para: "COSUP" <coinf@tre-pb.jus.br>, "SEINF" <seinf@tre-pb.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de agosto de 2025 8:08:32
Assunto: Fwd: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2025 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Sr. Coordenador/Sr. Chefe,

Trata-se do Pregão Eletrônico 90012/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação, em caráter continuado, de serviço de fornecimento de subscrições de softwares especializados, com suporte do fabricante e acesso a atualizações de novas versões, durante a vigência do contrato, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Assim, solicito responder à impugnação, com brevidade.

Atenciosamente,

Leda Pedrosa
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----
De: "Camila Silva - MAPData NTI" <camila.silva@mapdata.com.br>
Para: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>
Cc: "Governo - MAPData" <governo@mapdata.com.br>, "Renovação - MAPData" <renovacao@mapdata.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 6 de agosto de 2025 14:55:09
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 900/2025 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, com base na omissão da exigência de credenciamento como revenda autorizada da Autodesk - condição indispensável para o fornecimento legal das licenças do software AEC Collection, Conforme solicitado no item 5 do edital.

Orientamos, portanto, a retificação do edital com a abertura do processo para ampla participação e inclusão da exigência da carta de revenda autorizada.

Atenciosamente,
[Logo MAPData]<https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=23&ESV=10.0.31.8085&IV=ABAED29AAD5EA64491BA3F713A3388B5&TT=1754505026531&ESN=QGQ7ROCLouTnkwcGWJDgLHA48SjS%2FBBY4kjMIx0dlKs%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cubWFwZGF0YS5jb20uYnIv&HK=CD9E7B4E3089CDA45A2BA4D5086692798B8504861BA1CBD583F24D43DF801B2F> Camila Silva
Departamento Comercial - Licitações

camila.silva@mapdata.com.br
Americana/SP
(19) 3621-0731
Ramal: 1014
(19) 99799-9497
[Barra Parceiros]
Ligue grátis – Todo Brasil
[https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=22&ESV=10.0.31.8085&IV=BB8EB7512E410760C64A62A92AB8D79A&TT=1754505026531&ESN=to69qOU%2BwhE%2FQGHdxwS%2FrlxTpdGE9PUclQhwQ6IfF%2B4%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cubWFwZGF0YS5jb20uYnIvSW1hZ2Vucy9hc3NpbmF0dXJhLWVtYWlsL3RlbGVmb25lLnBuZ108dGVsOjQwMDM3OTE0&HK=0EF8C50836AD992933F719A16E19E05ABAC1FFE873A445FA3AA6BA785224F135> 4003-7914<tel:40037914> [https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=21&ESV=10.0.31.8085&IV=2443C88DBA034B00E7AEACB172D1259A&TT=1754505026531&ESN=tMd8gTn74SdbcTsr50CJo319jchEebd3FREjM5JTW98%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cubWFwZGF0YS5jb20uYnIvSW1hZ2Vucy9hc3NpbmF0dXJhLWVtYWlsL3doYXRzYXBwLnBuZw&HK=7D34ED4C7310519107B692CCE7A680F1F452B961421929681F7BBD219C225A5B]
<https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=20&ESV=10.0.31.8085&IV=A5484D484800BF9AE4FCC11ADE5ADE4D&TT=1754505026531&ESN=oOi4sBR3xGgL25%2Fbt9DLNiXnmd%2BkCRwW0bhlMnfj5rw%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly9hcGkud2hhdHNhcHAuY29tL3NlbmQ_cGhvbmU9NTUxOTM0NzU0MTAw&HK=85271B21C4AFC7D98CC7EDB17202A0B4DE892AE0F43A02980AD219E3F9654CED> 19 3475-4100<https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=19&ESV=10.0.31.8085&IV=F80813E8FC9154A1B8841BE5D00E804B&TT=1754505026531&ESN=GCFv0M5ehtZw1ycgu8QX36%2F7xXUnp%2FHXM6ipaETGGwc%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly9hcGkud2hhdHNhcHAuY29tL3NlbmQ_cGhvbmU9NTUxOTM0NzU0MTAw&HK=892B29108D69F3F792B444626E7EA13A25E4AC4C85B37B90478E07B2277EA78F> [Página Facebook MAPData] <https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=18&ESV=10.0.31.8085&IV=6645A9ECFF54728A1F91C1F4E0E0FC0B&TT=1754505026531&ESN=d5NxXy8fqJHNvMfEXOdcGIWMwdIJ7yrjDBuDx6bfSYU%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cuZmFjZWJvb2suY29tL21hcGRhdGE&HK=4639CC7261D510179A78FF7287D6D548EE88D4FBEB10B747F9A141D5F522BF1F> [Instagram MAPData] <https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=17&ESV=10.0.31.8085&IV=8356A8D7C426FEED55F5C2655EC316E9&TT=1754505026531&ESN=VwT9cpOJMIY7aMn89aEXN5EVt4B8vlB2X8sSryxr2vM%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cuaW5zdGFncmFtLmNvbS9tYXBkYXRhLw&HK=FBE2AADB0A27FB004406492A3EE54F57D606FE858F37D53CB0453BF375E80201> [Blog MAPData] <https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=16&ESV=10.0.31.8085&IV=B21239CCAC3DA4EAB0E9ABD0DB4DB005&TT=1754505026531&ESN=1%2BzhOZ5LtDamglO1iiZmCKoEiPUmzG8Gd3f8mW%2FKmmk%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly9tYXBkYXRhLmNvbS5ici9ibG9n&HK=7F4C05A249EF947185A5F8C2C3BC9B64177A7C911A817075F23526A6F2835F11> [LinkedIn MAPData] <https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=15&ESV=10.0.31.8085&IV=106717B4EA933CBCD298C3DA5682B1A5&TT=1754505026531&ESN=tXDJjr8vBmidMEfhgu8jag4jymjrIEYy8Ac9uHKizfs%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cubGlua2Vka

W4uY29tL2NvbXBhbnkvbWFwZGF0YS10ZWNub2xvZ2lhLWluZm9ybS10aWNhLWUtY29tLXJja
W8tbHRkYQ&HK=F710A64C63DA482D3D1A637194E21E25DF46FC33E71146D51E5A2C2FC79
06A81> [Youtube MAPData] <https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?
PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=14&ESV=10.0.31.8085&IV=8121DC470DA
5A4AEA85337D157037B3E&TT=1754505026531&ESN=o1ist5GOcxiqzSUVorBPtP6Uj8Zid%2F
6%2BihELYyBHD3w%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly93d3cueW
91dHViZS5jb20uYnIvbWFwZGF0YWJy&HK=C01013CF7693D97C234BD1D71E8B37D60321582
7A247D7F9B33AB31D41D5ACC1>

www.mapdata.com.br<https://es.sonicurlprotection-sjl.com/click?
PV=2&MSGID=202508061829520233120&URLID=13&ESV=10.0.31.8085&IV=ED192FF19DB
31C2CF08600567EA4677B&TT=1754505026531&ESN=qUm8p31PAZkLJ%2BKX1JGBdVOn84
NCsYnPXXg8FxrCbvc%3D&KV=1536961729280&B64_ENCODED_URL=aHR0cHM6Ly9tYXBkYX
RhLmNvbS5ici8&HK=7EB39A2CA2AF6D46F6829434EC69F57C4E446842E342FB06FE789917C
627B0CF>